
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.491, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº. 1.456, de 3 de dezembro de 2008, que designou a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará como gestora executiva e financeira do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem;

Considerando a necessidade de regulamentar e agilizar as atividades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem no Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência à EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES, Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-SEDES, LUIS CARLOS FREITAS RODRIGUES, Diretor Administrativo e Financeiro da SEDES, modalidade Urbano, à MARÍLIA BRASIL XAVIER, Reitora da Universidade do Estado do Pará, e MARIANE CORDEIRO ALVES FRANCO, Pró-Reitora de Extensão, para, em conjunto, assinarem os documentos a seguir elencados, no âmbito das suas competências estabelecidas pelo Decreto nº. 2.255 de 29 de abril de 2010:

* O Caput deste art. 1º, anteriormente alterado pelo Decreto nº 2.113, de 10/02/2010, novamente teve sua redação alterada, desta feita pelo Decreto nº 2.256, de 30 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 31.657, de 03/05/2010.

* A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 1º Delegar competência à EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES, Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-SEDES, LUIS CARLOS FREITAS RODRIGUES, Diretor Administrativo e Financeiro da SEDES, e ARI DE SOUZA LOUREIRO, Coordenador Executivo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, modalidade Urbano, para, em conjunto, assinarem os documentos a seguir elencados:”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* O Caput deste art. 1º teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.113, de 10/02/2010, publicado no DOE Nº 31.605, de 11/02/2010.

* A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 1º Delegar competência a CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, ARI DE SOUSA LOUREIRO e CARLOS JOSÉ FERNANDES DA SILVA, membros da Coordenação Executiva do

Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem para, em conjunto, assinarem os documentos a seguir elencados:”

- I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;
- II- emitir cheques;
- III- abrir contas de depósito;
- IV- estipular cláusulas e condições;
- V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- VI- receber, passar recibo e dar quitação;
- VII- confessar, transigir, desistir;
- VIII- reivindicar direitos;
- IX- efetuar acordos;
- X- solicitar saldos e extratos;
- XI- requisitar talonários de cheque;
- XII- retirar cheques devolvidos
- XIII- endossar cheques;
- XIV- assinar instrumento de crédito
- XV- assinar instrumento de crédito com autorização do Comitê Gestor Estadual Unificado do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem;
- XVI- consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII- assinar aditivo de qualquer espécie;
- XVIII- assinar contrato de abertura de crédito;
- XIX- assinar a apólice de seguro;
- XX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XXI- sustar e/ou contra-ordenar cheques;
- XXII- cancelar cheques;

- XXIII- baixar cheques;
- XXIV- efetuar resgate de aplicações financeiras;
- XXV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XXVI- efetuar saques na conta corrente;
- XXVII- efetuar saques na poupança;
- XXVIII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XXIX- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XXX- receber ordens de pagamento;
- XXXI- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;
- XXXII- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- XXXIII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados por, no mínimo, dois ordenadores, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os membros descritos acima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.341, de 20/01/2009.